
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 68, DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação do art. 132 da Constituição do Estado do Pará e adita-se §3º ao referido artigo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 132 da Constituição do Estado do Pará por supressão da expressão “por qualquer tempo” e adita-se §3º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“Art. 132. O Governador e o Vice-Governador deverão residir na região metropolitana de Belém e dela não podem ausentar-se por mais de quinze dias consecutivos, nem do Território Nacional, sem prévia autorização da Assembleia Legislativa, sob pena de perda do cargo.”

§1º

§2º

§3º O Governador e o Vice-Governador deverão comunicar previamente a Assembleia Legislativa quando forem ausentar-se do País por um período de até quinze dias.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2016.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
DEPUTADO FERNANDO COIMBRA
1º Vice-Presidente
DEPUTADO CÁSSIO ANDRADE
2º Vice-Presidente
DEPUTADA ANA CUNHA
1ª Secretária
DEPUTADO CHICÃO
2º Secretário
DEPUTADO TIÃO MIRANDA
3º Secretário
DEPUTADO AIRTON FALEIRO
4º Secretário

DOE Nº 33.211, DE 14/09/2016.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.